



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.285, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera a Lei nº 355, de 16 de outubro de 2000 e Lei nº 690 de 16 de outubro de 2008, implementando a prerrogativa da sustentabilidade ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o qual passará a ter a seguinte denominação: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR passa a ter a seguinte denominação **“Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS”**.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão normativo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, passa a ser gerido pelas disposições desta lei.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente no Município;

II – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural no Município;

III – Participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável no Município;

IV – Melhorar as condições de vida dos Pequeno Produtor Rural e Agricultura Familiar, com implantação de projetos que auxiliem na sobrevivência do homem no campo, da sua família e da comunidade onde vivem, elevando a produção de alimentos e gerando aumento de renda familiar;

V – Gerenciar a patrulha agrícola mecanizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é constituído por representantes das seguintes entidades públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I** – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;
- III** – Assistência Social;
- IV** – Secretaria de Educação ou Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos;
- V** – Câmara Municipal de Chapadão do Sul;
- VI** – AGRAER;
- VII** – IAGRO;
- VIII** - Associação Comercial Empresarial de Chapadão do Sul - ACE;
- IX** – Instituição Financeira - Banco do Brasil;
- X** – Instituição de Ensino. - UFMS Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- XI** – Fundação Chapadão;
- XII** – Associação dos Agricultores Familiares do Projeto Assentamento Aroeira;
- XIII** – Associação dos Agricultores Familiares de Chapadão do Sul;
- XIV** – Associação dos Agricultores Familiares Boa Vista;
- XV** – Associação de Moradores da Comunidade Pedra Branca;
- XVI** – Sindicato Rural Patronal;
- XVII** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XVIII** – Ampasul - Associação Sul-Mato-Grossense dos Produtores de Algodão.

Art. 5º. Será garantida a participação de entidades representantes do setor de produção agropecuário, constituído por produtores ou trabalhadores rurais, mediante solicitação ao conselho, o qual ficara registrado em ata e posterior inclusão ou substituição da entidade na composição através de decreto do executivo.

Art. 6º. Cada entidade do CMDRS indicará, um representante titular e um suplente.

§1º. os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou reconduzidos por igual período.

§2º. O exercício dos membros do CMDRS será honorífico e será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

§3º. O Prefeito Municipal nomeará, através de decreto os Conselheiros, Titulares e Suplentes, indicados pelas entidades que participam do CMDRS

§4º. A ausência não justificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º. O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleito pelos Conselheiros.

Parágrafo Único. A duração do mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 8º. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros garantida a ampla defesa.

Art. 9º. O CMDRS poderá criar câmaras técnicas, comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 10. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS ficará vinculado diretamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA, que proverá o suporte técnico administrativo, operacional e de recursos orçamentários para o custeio de suas atividades, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Parágrafo Único. As despesas relacionadas ao deslocamento e alimentação dos membros/representantes que estiverem oficialmente, a serviço do Conselho, representando a Administração Pública, serão providas pela Secretaria mencionada no caput do presente artigo, precedidas de aprovação prévia a ser realizada conjuntamente pelo Conselho e SEDEMA.

Art. 13. O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, as adequações que se fizerem necessárias ao Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 355, de 16 de outubro de 2000 e Lei nº 690 de 16 de outubro de 2008.

Chapadão do Sul - MS, 10 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-